



Dispõe sobre a criação do abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2025, abono salarial natalino no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados que se encontram na atividade.

Parágrafo Único - O disposto acima aplica-se a todos os que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do abono referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O abono salarial natalino de que trata o *caput* do artigo anterior será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

Art. 3º - O valor do abono salarial natalino possui caráter indenizatório e não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.


Paulo Sugai
Vereador